



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO CADASTRO DE INTERESSADOS EM MORADIA DA COHAB E OUTRAS AVENÇAS.



De um lado,

NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a seguir denominada "**NOVO TEMPO**", sociedade inscrita no CNPJ/MF sob 13.182.445/0001-81, com sua sede situada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 6º andar, bairro Vila Nova Conceição, na cidade e estado de São Paulo, CEP: 04506-000, neste ato representada pelo(s) seu(s) sócio(s) administrador(es) **Fernando de Castro Rodrigues**, casado, empresário, inscrito no CPF/MF 066.410.838-53, email: fernando.decastro@taginvest.com.br, endereço na rua São Gabriel, n. 149, apartamento 507, bairro Itaim Bibi em São Paulo, CEP 01435-001 e **Bruno Fakiani**, solteiro, engenheiro, 308.408.298-76, bruno@fyp.com.br, endereço na rua Lais Bertoni Pereira, n. 70, bairro Cambui, na cidade de Campinas, no estado de São Paulo, CEP 13.024-570, e **ALAMEDA OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, a seguir denominada "**ALAMEDAS**", sociedade inscrita no CNPJ/MF sob 33.797.886/0001-03, com sua sede situada na Rua Doutor Guilherme Bannitz, n. 126, 8º andar, conjunto 81, cv 9848, Bairro Itaim Bibi, na cidade e estado de São Paulo, CEP 04532-060, neste ato representada **Bruno Fakiani**, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF 308.408.298-76, email: bruno@fyp.com.br, residente e domiciliado na endereço na rua Lais Bertoni Pereira, n. 70, bairro Cambui, na cidade de Campinas, no estado de São Paulo, CEP 13.024-570 e **Luis Felipe Zeenni Younes**, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF **271.738.928-80**, email: felipe@fyp.com.br, endereço na rua Lais Bertoni Pereira, n. 70, bairro Cambui, na cidade de Campinas, no estado de São Paulo, CEP 13.024-570 ao final identificados, doravante denominada(s), em conjunto, **CONTRATANTE(s)**, e, de outro lado,

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB CAMPINAS, com sede na cidade de Campinas-SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro ao final identificados, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** ou **COHAB**.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- I - Considerando que a **CONTRATANTE** manifestou interesse específico na utilização das informações do Cadastro de Interessados em Moradias - CIM;
- II – Considerando que o cadastro CIM compõe a política pública de habitação, no que concerne ao planejamento e manutenção do cadastro de interessados em moradia de interesse social e baixa renda, obedecendo as diretrizes desta política, conforme previsão do inciso V, do artigo 6º, do Estatuto Social da **CONTRATADA**;
- III - Considerando que a **CONTRATADA**, enquanto órgão da Administração Indireta, constituída em conformidade com a Lei Municipal nº 3.213 de 17 de fevereiro de 1965, tem por objetivo social, entre outros, promover o desenvolvimento e a realização de empreendimentos de habitação de interesse social, podendo para tanto praticar atos, prestar serviços ou estabelecer parcerias sob qualquer forma associativa, societária ou contratual que lhe convier, nos termos do artigo 6º, inciso II do seu Estatuto Social;
- IV – Considerando que a **CONTRATADA** deverá controlar a distribuição da provisão habitacional de interesse social, de acordo com as proporções de faixa de renda, contribuindo de modo direto para a redução do déficit habitacional existente no

Rubricas

Jurídico - COHAB	Contratante(s):	COHAB:
------------------	-----------------	--------

município de Campinas, conforme previsão do artigo 61 da Lei Complementar Municipal Nº 189 de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do município de Campinas.

V – Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS – COHAB;

VI - Considerando que o objeto do presente contrato constitui atividade fim da CONTRATADA;

VII – Considerando que o artigo 173 da Constituição Federal determina que as empresas estatais que explorem atividade econômica devem sujeitar-se ao regime de direito privado, quando se trata de atividade fim da empresa;

VIII – Considerando as disposições da Lei 13.303 16, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX – Considerando o pleno entendimento sobre os elementos importantes e a definição da natureza jurídica deste vínculo contratual, não restando qualquer dúvida quanto à redação e compreensão.

As partes resolvem formalizar o acordado por escrito e assinar o presente instrumento contratual com as seguintes disposições:

1. DO EMPREENDIMENTO

- 1.1. O Empreendimento objeto do presente contrato é constituído pelo **Condomínio Residencial Alamedas Ouro Verde I ("Empreendimento")**, o qual será construído sob o lote 01 da quadra A do Loteamento Residencial Novo Tempo, com área total a construir de 10.743,54 m², contendo 10 blocos, denominados bloco 01 a 10, sendo que cada um dos blocos é composto por térreo mais 04 pavimentos e cobertura, em um total de 200 (duzentas) unidades autônomas residenciais, as quais terão área privativa de 47,220 m² e área comum de 45,622 m², totalizando 92,842 m² cada uma.
- 1.2. O referido Empreendimento encontra-se registrado junto à matrícula nº 229.029 do 3º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Campinas do estado de São Paulo e foi protocolado perante a Prefeitura Municipal de Campinas ("PMC") sob n. 2017/11/5320 em 03/10/2017, sendo expedido o competente Alvará de Aprovação, sob n. 535/2017 em 03/10/2017 e com Dispensa de Grapohab sob n. 1037/2017 em 18/10/2017.
- 1.3. Também farão parte do Empreendimento os futuros condomínios a serem construídos pela **CONTRATANTE** nas matrículas sob nº 229.030, 229.031, 229.032, 229.033, do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, com um número total estimado de 680 (seiscentos e oitenta) apartamentos, ficando as regras do presente Contrato extensíveis a estes condomínios.

Rubricas

Jurídico - COHAB	Contratante(s):	COHAB:
------------------	-----------------	--------

2. DO OBJETO

2.1. Em caráter não exclusivo, a **CONTRATADA**, na qualidade de gestora da demanda para habitação popular do Município de Campinas/SP e tendo em vista as pessoas inscritas na COHAB em seu Cadastro de Interesse em Moradia - CIM, permitirá a utilização das informações dos cadastrados especificamente para o Empreendimento acima definido, objetivando o cumprimento de um de seus objetivos sociais ("atividade fim"), lastreado na política habitacional para a redução do déficit habitacional municipal.

2.1.1. Caso, após a verificação da lista de Cadastrados no CIM encaminhada pela **CONTRATADA**, ainda permaneçam unidades do EMPREENDIMENTO a serem vendidas, a **CONTRATANTE** poderá oferecer as unidades remanescentes ao mercado, não incidindo sobre estas, o pagamento da quantia descrita no item 5.1.

3. DO FLUXO

3.1. Para o Condomínio Residencial Alamedas Ouro Verde I, o fluxo das etapas para a melhor gestão e a realização transparente do objeto deste instrumento são definidos pelos seguintes passos, para que não haja dúvida em relação as obrigações e atuações das partes:

3.1.1. A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** uma relação dos dados cadastrais dos clientes já captados no mercado, para que sejam desconsiderados da Lista Global, os quais não serão objeto do presente Contrato e nem da remuneração prevista no item 5 abaixo, gerando assim uma nova lista denominada "**Lista Filtrada**".

3.1.2. A **CONTRATADA** realizará internamente a pesquisa no CIM com os filtros dentro do "perfil" informado pela **CONTRATANTE**, selecionando através destes dados os potenciais clientes cadastrados na Cohab ("**Potenciais Cadastrados**") que serão enviados à **CONTRATANTE** ("**Lista Global**"). Entende-se por "Perfil" como o conjunto de informações pessoais e financeiras de um potencial cadastrado contendo, exemplificadamente:

3.1.2.1. Informações pessoais: nome, endereço, telefone, CPF e RG; e,

3.1.2.2. Informações Financeiras: Renda familiar.

3.1.3. A partir da Lista Filtrada, a **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** os dados dos Cadastrados no CIM, selecionados conforme as regras abaixo e fluxograma constante no **ANEXO 1**:

3.1.3.1. Periodicidade do envio: uma única vez;

3.1.3.2. Quantidade: **800 (oitocentos)** Potenciais Cadastrados por empreendimento;

Rubricas

Jurídico - COHAB	Contratante(s):	COHAB:
------------------	-----------------	--------

- 3.1.3.3.** Forma de envio: eletrônica (tabela em Excel) e física (relação impressa);
- 3.1.4.** A **CONTRATANTE** e/ou seus prepostos designados, de posse das informações acima, diligenciará para contatar rapidamente todas estas pessoas e exclusivamente para este empreendimento acima descrito, ficando a seu cargo todas as tratativas a partir do recebimento das informações, especialmente a futura decisão de realizar ou não a(s) venda(s) da(s) unidade(s) aos Cadastrados no CIM, enviados pela **CONTRATADA**.
- 3.2.** Para os futuros condomínios, descritos no item 1.3 acima, serão repetidas as mesmas etapas descritas no item 3.1 acima.
- 3.2.1.** Adicionalmente, em cada Condomínio, os Cadastrados no CIM selecionados na respectiva Lista Global terão preferência de atendimento durante os primeiros 30 (trinta) dias a partir do Lançamento oficial do respectivo condomínio ou até que os mesmos sejam contatados pela **CONTRATANTE** e/ou empresas de venda por ela autorizadas, o que ocorrer antes.
- 3.3.** A **CONTRATADA** se compromete a estar presente, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 14h00, no Plantão de vendas do Empreendimento indicado pela **CONTRATANTE** para auxiliar no cadastro no CIM de clientes que compraram unidades no Empreendimento, e que tenham sido contatados e originados exclusivamente pela **CONTRATANTE** e/ou prepostos designados. No mesmo ato do cadastro destes Clientes, a equipe da **CONTRATADA** entregará um documento atestando que este cliente foi cadastrado no CIM da COHAB, e cujo modelo está indicado no Anexo 2 de forma que este Cliente esteja apto a pleitear a isenção do ITBI para a aquisição da sua unidade no Empreendimento, nos termos da legislação vigente.
- 4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
- 4.1.** A **CONTRATANTE** não poderá se valer das informações dos Cadastrados no CIM fornecidas pela **CONTRATADA** para qualquer outro fim que não o deste contrato, reconhecendo que o acesso aos Cadastrados no CIM, assim como as demais informações e documentos são de estrita confidencialidade, única e exclusivamente para este fim aqui previsto.
- 4.2.** A **CONTRATANTE** se obriga em devolver, destruir e inutilizar, após a conclusão do Empreendimento, todas as informações e documentos, e os meios em que estas foram transferidas, relativas aos cadastrados que não adquirirem suas unidades, sob pena de indenizar a **CONTRATADA** ou ao Cadastrado pelos os danos eventualmente causados pela desobediência e/ou mau uso.
- 4.3.** A **CONTRATANTE** compromete-se a não distorcer o tipo do EHS (faixa) que estiver estabelecido na aprovação, sob pena de responsabilizar-se por eventuais orientações ou promessas contrárias ao mercado.

Rubricas

Jurídico - COHAB	Contratante(s):	COHAB:
------------------	-----------------	--------

- 4.4. A **CONTRATANTE** não poderá valer-se do nome da **CONTRATADA** para qualquer fim que não seja previamente aprovado, sendo vedado imputar-lhe quaisquer responsabilidades que não as descritas neste instrumento, sob pena de indenização pelas perdas e danos a serem apurados.
- 4.5. A **CONTRATANTE** sempre será a única e exclusiva responsável:
- 4.5.1. Pelo projeto a ser aprovado, o empreendimento e as consequências advindas das responsabilidades e dos riscos inerentes ao tipo de negócio pretendido perante o mercado;
- 4.5.2. Pelo devido registro imobiliário e demais obrigações constantes na Lei Federal e nas demais leis aplicáveis ao tipo deste EHS;
- 4.5.3. Pelos prazos do cronograma de execução do projeto, uma vez aprovado e demais compromissos assumidos relativos ao empreendimento;
- 4.5.4. Pela Venda das unidades;
- 4.6. **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** e vice e versa, sendo cada parte a única e exclusiva responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência desse Contrato.
- 4.7. **TRIBUTÁRIAS** - Este instrumento não cria uma corresponsabilidade, solidariedade ou outra forma ou hipótese jurídica que possa atribuir a uma parte, obrigações tributárias da outra.
- 4.8. **AMBIENTAIS** - As responsabilidades ambientais também são únicas e exclusivas da **CONTRATANTE**, sendo ainda responsável pelos seus atos e atividades no passado e futuro sobre o imóvel e pelo desenvolvimento sustentável do empreendimento.
- 4.9. A **CONTRATANTE** se compromete ainda com as demais obrigações e deveres descritos nas Leis, independente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento.

5. DA REMUNERAÇÃO

- 5.1. Como pagamento pelos serviços descritos na Cláusula 2 acima, a **CONTRATANTE** pagará, via depósito bancário, à **CONTRATADA** a remuneração de sucesso fixada em 1,5% (um virgula cinco por cento) incidentes sobre o valor total das vendas (descontada eventual bonificação, descontos ou parcelas denominadas "Parcela de Adimplência" constante no Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Unidade Autônoma firmado com os respectivos Potenciais Cadastrados) de unidade

Rubricas

Jurídico - COHAB	Contratante(s):	COHAB
------------------	-----------------	-------

habitacional concretizadas exclusivamente com os Cadastrados no CIM disponibilizados na **CONTRATADA**;

5.1.1. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer remuneração sobre:

5.1.1.1. Vendas concretizadas com os cadastrados existentes no CIM, que constarem na relação de clientes enviada inicialmente pela **CONTRATANTE**, por serem clientes originados previamente pela **CONTRATANTE** e/ou seus prepostos designados (imobiliárias e corretores autônomos autorizados para intermediar o Empreendimento), e que não foram enviados pela **CONTRATADA**.

5.1.1.2. Vendas de unidades remanescentes, que sejam realizadas à clientes adquirentes que não estejam na lista CIM encaminhada pela **CONTRATADA**, na forma do quanto descrito no item 2.1.1 deste instrumento.

5.2. Para composição do valor de remuneração descrito no caput desta cláusula, considera-se venda concretizada com um Cadastrado no CIM aquela que estiver com Contrato de Financiamento firmado com a Caixa Economica Federal devidamente registrado perante o cartório competente, devendo ser abatida eventual bonificação, descontos ou parcelas denominadas "Parcela de Adimplência" constante no Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Unidade Autônoma firmado com os respectivos Potenciais Cadastrado

5.3. Como forma de prestação de contas, a **CONTRATANTE** informará quinzenalmente a **CONTRATADA** a situação dos Cadastrados no CIM e as respectivas vendas concretizadas com os mesmos para que esta possa promover a manutenção ou a baixa do nome no CIM da **CONTRATADA**.

5.4. A remuneração acima será creditada na Conta-Corrente da **CONTRATADA**, todo dia 25 do mês subsequente ao mês de apuração das vendas concretizadas, com pagamento a ser realizado na forma como disposto na cláusula 5.2 deste Instrumento, levando em consideração, para pagamento, as vendas que tiverem seus Contratos de Financiamento devidamente registrados junto ao 3º CRI de Campinas dos haveres. O relatório consolidado de apuração e prestação de contas será enviado até o dia 15 de cada mês.

5.5. Pela presença da equipe da **CONTRATADA** no plantão de vendas da **CONTRATANTE** prevista no item 3.3, será devida uma remuneração mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), paga todo dia 5 (cinco) subsequente ao mês vencido, mediante Nota Fiscal.

5.6. O atraso no cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, independente de comunicação da mora que se caracterizará pelo simples decurso do prazo.

5.7. A **CONTRATADA** é empresa de utilidade pública gozando seus bens e serviços de isenção de tributos municipais por força das Leis n. 11.111/01, n. 13.083/2007, e n. 15.509/17.

Rubricas

Jurídico - COHAB	Contratante(s):	COHAB.
------------------	-----------------	--------

6. DA RESCISÃO

- 6.1. Este CONTRATO será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração ou desobediência de quaisquer de suas cláusulas e obrigações pactuadas, ficando acordado ainda que o seu término não implicará o desaparecimento dos demais direitos e obrigações aqui assumidos, que pela sua natureza, permanecerão plenamente vigentes e válidos.
- 6.2. Caso o presente Contrato seja rescindido por inadimplência dos pagamentos à CONTRATADA, fica estipulada a multa rescisória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor eventualmente pendente de pagamento.

7. DO PRAZO

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, sendo facultadas as partes, de comum acordo, prorrogar a sua vigência, por meio de aditamento contratual, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

8. DA AUTONOMIA

- 8.1. As partes possuem inteira e completa autonomia, de modo a não se transmitirem de uma para a outra, quaisquer obrigações ou direitos relativos a vínculos jurídicos próprios, seja no que respeita aos acionistas, colaboradores, empregados ou ainda empresas subsidiárias das mesmas, bem como, aos que, por qualquer outro título, com outras parcerias que já tenham estabelecido, ou venham a estabelecer relacionamento com efeitos jurídicos, sendo certo, ainda, que apenas quando, e desde que, existirem documentos assinados por ambas, passarão a fazer parte integrante deste contrato.

9. NÃO EXCLUSIVIDADE

- 9.1. As partes poderão isolada e livremente manter os vínculos de parcerias contratuais ou societárias já existentes com outros empreendimentos e clientes ou firmarem novos vínculos para a concretização dos seus objetivos sociais, não constituindo este instrumento uma forma de exclusividade recíproca neste ou em negócios futuros.

10. CESSÃO

- 10.1. Fica vedado a qualquer das partes prometerem ou promoverem a terceiros a cessão, ou a transferência, por qualquer título, de direitos ou de obrigações neste contrato estipuladas, ou das que vierem a constar dos respectivos adendos, antes de obterem da outra, no caso, a indispensável plena e expressa concordância.

11. DOS CONTATOS:

Rubricas

Jurídico - COHAB	Contratante(s):	COHAB:
------------------	-----------------	--------

11.1. As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento.

11.1.1. **CONTRATANTE:**

Telefone (19) 3705-1130

Emails: bruno@fyp.com.br, felipe@fyp.com.br, juridico@fyp.com.br

11.1.2. **CONTRATADA:**

Wladimir Barbosa

Telefone (19) 3119-9566

Emails: wladimir@cohabcp.com.br

12. **DAS LIBERALIDADES:**

12.1. Será levada à conta de mera liberalidade qualquer eventual tolerância das partes entre si, no caso de descumprimento de obrigação devida em razão deste contrato, ou de outros documentos deste originados, jamais podendo ser caracterizada, tal tolerância, como renúncia ou novação de direito, uma vez que a exigência poderá ser exercida em qualquer tempo, respeitada a prescrição legal.

13. **USO DO NOME**

13.1. Fica acordado entre as partes, que somente será permitida a divulgação em conjunto dos nomes, em material promocional ou institucional, tal como reportagens jornalísticas e divulgação através do site e outros meios, desde de que previamente aprovado por escrito, sem que isto constitua algum ônus financeiro ou obrigacional extra para cada uma das partes ou altere o que foi aqui convencionado.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O disposto neste instrumento foi elaborado e discutido dentro dos princípios da boa-fé, autor regramento, na vontade das partes, transparência, probidade, sem qualquer nulidade ou vícios de consentimentos, imposição ou manifesta situação de vulnerabilidade.

14.2. Com base na Política e Estratégia Nacional de não Judicialização de novos conflitos do Ministério da Justiça, nos princípios elencados na cláusula acima, especialmente pela autonomia da vontade, e nos dispositivos de prevenção e/ou solução de conflitos do Capítulo XIX, artigos 840 e seguintes do Código Civil brasileiro, e artigos 190 a 200 do NCPC, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** convencionam e transacionam o seguinte:

14.2.1. Todas as comunicações por e-mail, mensagens de texto e os documentos trocados eletronicamente tem e terão validade e eficácia jurídica plena, não cabendo qualquer questionamento judicial.

14.2.2. A **CONTRATANTE** reitera neste ato sua obrigação ao cumprimento fiel deste contrato, da legislação aplicável, da legislação previdenciária, ambiental e tributária, trabalhista, bem como as

Rubricas

Jurídico - COHAB	Contratante(s):	COHAB:
------------------	-----------------	--------

normas relativas aos seus empregados e colaboradores, assumindo todas as eventuais responsabilidades jurídicas e as consequências advindas do risco do negócio.

- 14.2.3.** Caso a **CONTRATADA** seja provocada por terceiros a se defender, responder ou se manifestar sobre eventuais responsabilidades e demais consequências jurídicas relativas ao presente EHS ou dessa contratação e que seja causada ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta se obriga desde já assumir o ônus da defesa, resposta ou manifestação, ingressando no procedimento ou processo no máximo em 03 (três) dias úteis, contados da data em que for comunicada, solicitando a substituição e/ou exclusão imediata desta do polo passivo deste(s).
- 14.2.4.** Em caso de constrição judicial ou administrativa ou qualquer ônus que recaiam sobre o caixa ou bens da **CONTRATADA** motivada por ato ou fato da **CONTRATANTE** fica esta obrigada a fazer o reembolso financeiro devido em até 15 (quinze) dias corridos, se no caixa, e se recair sobre algum bem, deverá proceder da forma prevista no item "c", acima pedindo ainda a substituição do bem por um de sua propriedade, se for o caso, sempre que estes eventos sejam originários ou derivados de questionamentos sobre este empreendimento.
- 14.2.5.** O cumprimento das obrigações e compromissos com os prazos assumidos pelas Partes, nesta cláusula de transação e auto composição, sempre dependerá da comunicação por escrito comprovando se o recebimento.
- 14.2.6.** Esta transação e auto composição preventiva será também oponível contra terceiros para a ocorrência dos efeitos práticos pretendidos ante a responsabilidade exclusiva e ônus da defesa, resposta ou manifestação assumidos. Trata-se de um mecanismo preventivo, com o objetivo de evitar e eliminar a judicialização de novos conflitos, tendo em vista o risco eventual e previsível da necessidade da **CONTRATADA** ter que se defender destes pleitos, para depois se valer de uma ação de regresso ou de outra natureza em face da **CONTRATANTE**.
- 14.2.7.** A **CONTRATANTE** declara ainda de forma expressa, irrevogável e irretratável, que isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade advinda da sua atividade imobiliária, do insucesso na comercialização e demais fatos que ocorram no curso do contrato inerentes ao risco do negócio imobiliário, uma vez que a atividade da **CONTRATADA** é de meio e não de fim.

14.3. Quaisquer novos entendimentos, termos e condições somente terão validade e eficácia se assinados pelas partes, sendo certo que, acordos meramente verbais não produzirão quaisquer efeitos.

15. DO FORO

Rubricas

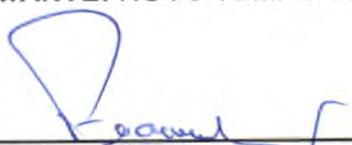
Jurídico - COHAB	Contratante(s):	COHAB:
------------------	-----------------	--------

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Campinas (SP) 10 de Junho de 2019

CONTRATANTE: NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.



Fernando de Castro Rodrigues
Sócio Administrador



Bruno Fakiani
Sócio Administrador

CONTRATANTE: ALAMEDA OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.



Bruno Fakiani
Sócio Administrador

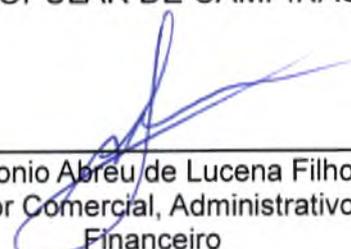


Luis Felipe Zeenni Younes
Sócio Administrador

CONTRATADA - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS



Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente



Antonio Abreu de Lucena Filho
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: Eduardo Nogueira
CPF/MF: 254 585 548-09

2) 

Nome: Marcos A. Oliveira Filho
CPF/MF: 267.800.138-54

Rubricas

Jurídico - COHAB	Contratante(s):	COHAB:
